

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0362/2014
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Alcântaras. 362/2014
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	André Macedo Facó
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Alcântaras 01/2015
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Há uma caixa de registro de descarga danificada na AAB-01 próximo à captação.</li> <li>-Não existe identificação nas estações elevatórias EEAB-01 e EEAB-02.</li> <li>-Não existe facilidade no acesso à EECS-01. Faltam bote, bóia e colete salva-vidas.</li> <li>-Não existe identificação da estação elevatória EECS-01.</li> <li>-Os reservatórios PR-01, PR-02, RAP-02, REL-02 (adutora) e REL-02 (Sítio Espírito Santo) não estão identificados; A pintura do RAP-01 está danificada; A tubulação de entrada de água do REL-01 apresenta corrosão; A parede de fixação do guarda-corpo da escada de acesso do REL-01 está danificada; O dispositivo de medição de nível do RAP-01 está com defeito.</li> <li>-Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-01.</li> <li>-Há 3 (três) registros de descarga sem caixa localizados na Avenida Antônio Rocha Freire, Rua Antônio Xavier e Rua Antônio Cunha.</li> <li>-A parede da casa de abrigo da EEAT-01 está com reboco danificado e as instalações elétricas são inadequadas; Falta iluminação na casa de abrigo do quadro de comando da EEAT-02; Na EEAB-01, há instalações elétricas inadequadas; O Quadro de Comando da bomba reserva da EEAB-02 não está instalado.</li> <li>-Ocorre acúmulo de lodo e de resíduos sólidos na Lagoa de Maturação 1; A ETE Alcântaras não está identificada.</li> <li>-Não é feito monitoramento da vazão do afluente na ETE Alcântaras.</li> <li>-Não existem manuais de operação e manutenção na ETE Alcântaras.</li> <li>-Não existe registro das ocorrências operacionais na ETE Alcântaras.</li> <li>-Há uma caixa de proteção, na área do RAP-01, que está sem tampa ou grade de proteção.</li> <li>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios foi realizada em 03/09/2013.</li> <li>-Não existe registro das ocorrências operacionais na rede coletora de esgoto de Alcântaras.</li> <li>-A tampa de inspeção do RAP-01 não garante vedação e a tampa de inspeção do RAP-02 não está devidamente fechada.</li> <li>-Ocorre extravasamento na rede coletora de esgoto no cruzamento das Ruas Monsenhor Furtado e Lourenço Lopes.</li> </ul>

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.125 da Res. 130/2010 da ARCE - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:</p> <p>I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulam pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do sistema de macromedição;</p> <p>II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma;</p> <p>III - sistema de comunicações e processamento da informação.</p> <p>§1o - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais;</p> <p>§2o - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.</p> <p>-</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/02/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____